



"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 35777335 – 7845 – Fax: (031) 35777401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº24/2015

Trata-se projeto de lei que autoriza a empresa MG Atacadista de Coco e Condimento Ltda a ceder à empresa Eireli os direitos e obrigações de concessão real de uso dos imóveis conforme Lei 501 de 12/09/2011, alterada pela Lei 527 de 19/12/2011.

O objetivo do presente projeto de lei é manter a finalidade e a razão do uso do imóvel, afim de dar ao distrito industrial uma utilização que venha a gerar tributos municipais, emprego e renda, aprimorando o desenvolvimento do Município de Sarzedo.

Sendo assim, esta comissão opina pela legalidade, constitucionalidade e aprovação sem emendas do presente projeto de lei.

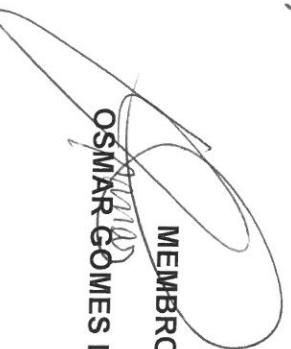
Sala das comissões, 19 de novembro de 2015.

RELATOR

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI


 PRESIDENTE

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS


 MEMBRO

OSMAR GOMES DE SOUZA



"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº24/2015

Trata-se projeto de lei que autoriza a empresa MG Atacadista de Coco e Condimento Ltda a ceder à empresa Eireli os direitos e obrigações de concessão real de uso dos imóveis conforme Lei 501 de 12/09/2011, alterada pela Lei 527 de 19/12/2011.

O objetivo do presente projeto de lei é manter a finalidade e a razão do uso do imóvel, afim de dar ao distrito industrial uma utilização que venha a gerar tributos municipais, emprego e renda, aprimorando o desenvolvimento do Município de Sarzedo.

Sendo assim, esta comissão opina pela legalidade, constitucionalidade e aprovação sem emendas do presente projeto de lei.

Sala das comissões, 19 de novembro de 2015.

RELATOR

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

Presidente

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS

MEMBRO

OSMAR GOMES DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 23 /2015

Sarzedo, 06 de Novembro de 2015.

Senhor Presidente,

O bem público deve preservar no seu utilizar a finalidade pública. Assim se cumpre a razão de seu existir.

Dentro deste espírito, Executivo e Legislativo cuidam, em dar aos imóveis no Distrito Industrial utilizar para gerar tributos municipais, empregos e renda, ou seja, desenvolvimento do Município.

Com este foco é que foi aprovada a lei 501 de 12 de setembro de 2011, relativo à concessão de direito de uso do imóvel constituído pelo lote 28 da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Guimarães, para a empresa MG Atacadista de Coco e Condimento LTDA.

Posteriormente em 19 de dezembro de 2011 aprovou-se a Lei 527, alterando a redação dos § 1º e § 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 501/2011, quando o imóvel objeto de concessão passou a ser o lote 29 da quadra 07, e não mais o lote 28 da referida quadra como descrito inicialmente na lei nº 501/2011.

Nesse momento quando a empresa encontra-se prestes a iniciar suas atividades, identificou-se a impossibilidade da “concessionária” que atua no “ramo de atacado” poder funcionar como “Indústria” no imóvel objeto da concessão, tendo então sido constituída, pelos mesmos proprietários, a empresa “Indústria e Comercio Nobre do Cocco EIRELI”.

Cuida a presente lei em autorizar que a MG Atacadista de Coco e Condimento LTDA transfira para a empresa Indústria e Comercio Nobre do Cocco EIRELI o direito real de uso relativo ao imóvel. Igualmente a cessionária (adquirente) continuará com todas as obrigações e ônus dos princípios que regem a Administração Pública e as condições preconizadas nas leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Mantida, pois a finalidade e a razão do uso do imóvel. Submeto ao apreciar de V.Sa. e dos nobres vereadores o presente projeto de lei.

Renovo a Vossa Senhoria votos de apreço.

Atenciosamente,



Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO	
Recebemos dia:	<u>10/11/15</u>
Horas:	<u>15 : 23</u>
<u>W. Clayton de Rezende</u>	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Projeto de lei nº 24 /2015

“Autoriza a empresa MG Atacadista de Coco e Condimento LTDA a ceder à empresa Indústria e Comercio Nobre do Coco EIRELI os direitos e obrigações de concessão real de uso dos imóveis conforme lei 501 de 12 de setembro de 2011, alterada pela lei 527 de 19 de dezembro de 2011.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FACO SABER que o Povo de SARZEDO, por meio da CAMARA DE VEREADORES, aprova e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a empresa MG Atacadista de Coco e Condimento LTDA, CNPJ 09.383.743/001, a ceder direitos e obrigações, sem qualquer reserva ou restrição, à empresa Indústria e Comercio Nobre do Coco EIRELI, CNPJ 23.157.070/001-53, de concessão real de direito de uso do imóvel referente ao lote 29 (vinte e nove) da quadra 07 (sete) do Distrito Industrial Benjamim Guimaraes.

Parágrafo único. A concessão de uso do imóvel é regulada pelos princípios da Administração Pública e pelo constante na lei 501 de 12 de setembro de 2011, alterada pela lei 527 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Deverá constar do instrumento de cessão:

- a) Identificação das partes (cedente, e, cessionária);
- b) Cessão sem reservas dos direitos e obrigações, por parte da cedente, e, assunção, sem reservas, dos direitos e obrigações por parte da adquirente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

- c) Declaração de pleno conhecimento da finalidade pública de uso industrial do imóvel nos termos da lei 501 de 12 de setembro de 2011, alterada pela lei 527 de 19 de dezembro de 2011.
- d) Reiteração por parte da adquirente do exato cumprimento dos compromissos noticiados nas leis citadas especialmente no art. 4º da mesma lei 501/2011;

- e) A presente lei será colocada como anexo ao instrumento de cessão;
- f) Demais cláusulas de praxe no instrumento desde que não contrariem em nada os princípios da Administração Pública, e, as leis municipais noticiadas.

Art. 3º. O prazo para efetivação da cessão é de 30 dias sob pena de tornar sem efeito a presente autorização.

Parágrafo único. Igualmente, sob pena de tornar sem efeito a autorização concedida nessa lei, deverá a cessionária no prazo de 60 dias, a contar da data desta lei, estar com as atividades industriais em pleno funcionamento.

Art. 4º. Periodicamente a Administração Pública deverá verificar se há efetivo cumprimento das exigências e requisitos para o uso do imóvel.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens listados na lei autorizadora de concessão de uso, deverá ocorrer à reversão do imóvel de imediato à Administração Pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 23/2015

Sarzedo, 06 de Novembro de 2015.

Senhor Presidente,

O bem público deve preservar no seu utilizar a finalidade pública. Assim se cumpre a razão de seu existir.

Dentro deste espirito, Executivo e Legislativo cuidam, em dar aos imóveis no Distrito Industrial utilizar para gerar tributos municipais, empregos e renda, ou seja, desenvolvimento do Município.

Com este foco é que foi aprovada a lei 501 de 12 de setembro de 2011, relativo à concessão de direito de uso do imóvel constituído pelo lote 28 da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Guimarães, para a empresa MG Atacadista de Coco e Condimento LTDA.

Posteriormente em 19 de dezembro de 2011 aprovou-se a Lei 527, alterando a redação dos § 1º e § 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 501/2011, quando o imóvel objeto de concessão passou a ser o lote 29 da quadra 07, e não mais o lote 28 da referida quadra como descrito inicialmente na lei nº 501/2011.

Nesse momento quando a empresa encontra-se prestes a iniciar suas atividades, identificou-se a impossibilidade da “concessionária” que atua no “ramo de atacado” poder funcionar como “Indústria” no imóvel objeto da concessão, tendo então sido constituída, pelos mesmos proprietários, a empresa “Indústria e Comercio Nobre do Coco EIRELI”.

Cuida a presente lei em autorizar que a MG Atacadista de Coco e Condimento LTDA transfira para a empresa Indústria e Comercio Nobre do Coco EIRELI o direito real de uso relativo ao imóvel. Igualmente a cessionária (adquirente) continuará com todas as obrigações e ônus dos princípios que regem a Administração Pública e as condições preconizadas nas leis.

RECEPÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Gabinete da Presidente

131115

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Mantida, pois a finalidade e a razão do uso do imóvel. Submeto ao apreciar de V.Sa. e dos nobres vereadores o presente projeto de lei.

Renovo a Vossa Senhoria votos de apreço.

Atenciosamente,


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Projeto de lei nº _____ /2015

“Autoriza a empresa MG Atacadista de Coco e Condimento LTDA a ceder à empresa Indústria e Comercio Nobre do Coco EIRELI os direitos e obrigações de concessão real de uso dos imóveis conforme lei 501 de 12 de setembro de 2011, alterada pela lei 527 de 19 de dezembro de 2011.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que o Povo de SARZEDO, por meio da CAMARA DE VEREADORES, aprova e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a empresa MG Atacadista de Coco e Condimento LTDA, CNPJ 09.383.743/001, a ceder direitos e obrigações, sem qualquer reserva ou restrição, à empresa Indústria e Comercio Nobre do Coco EIRELI, CNPJ 23.157.070/001-53, de concessão real de direito de uso do imóvel referente ao lote 29 (vinte e nove) da quadra 07 (sete) do Distrito Industrial Benjamim Guimaraes.

Parágrafo único. A concessão de uso do imóvel é regulada pelos princípios da Administração Pública e pelo constante na lei 501 de 12 de setembro de 2011, alterada pela lei 527 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Deverá constar do instrumento de cessão:

- a) Identificação das partes (cedente, e, cessionária);
- b) Cessão sem reservas dos direitos e obrigações, por parte da cedente, e, assunção, sem reservas, dos direitos e obrigações por parte da adquirente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

c)

Declaração de pleno conhecimento da finalidade pública de uso industrial do imóvel nos termos da lei 501 de 12 de setembro de 2011, alterada pela lei 527 de 19 de dezembro de 2011.

d)

Reiteração por parte da adquirente do exato cumprimento dos compromissos noticiados nas leis citadas especialmente no art. 4º da mesma lei 501/2011;

e)

A presente lei será colocada como anexo ao instrumento de cessão; f) Demais cláusulas de praxe no instrumento desde que não contrariem em nada os princípios da Administração Pública, e, as leis municipais noticiadas.

Art. 3º. O prazo para efetivação da cessão é de 30 dias sob pena de tornar sem efeito a presente autorização.

Parágrafo único. Igualmente, sob pena de tornar sem efeito a autorização concedida nessa lei, deverá a cessionária no prazo de 60 dias, a contar da data desta lei, estar com as atividades industriais em pleno funcionamento.

Art. 4º. Periodicamente a Administração Pública deverá verificar se há efetivo cumprimento das exigências e requisitos para o uso do imóvel.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens listados na lei autorizadora de concessão de uso, deverá ocorrer à reversão do imóvel de imediato à Administração Pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 17/2015

"Autoriza a empresa MG Atacadista de Coco e Condimento LTDA a ceder à empresa Indústria e Comercio Nobre do Coco EIRELI os direitos e obrigações de concessão real de uso dos imóveis conforme lei 501 de 12 de setembro de 2011, alterada pela lei 527 de 19 de dezembro de 2011."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que o Povo de SARZEDO, por meio da CAMARA DE VEREADORES, aprova e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a empresa MG Atacadista de Coco e Condimento LTDA, CNPJ 09.383.743/001, a ceder direitos e obrigações, sem qualquer reserva ou restrição, à empresa Indústria e Comercio Nobre do Coco EIRELI, CNPJ 23.157.070/001-53, de concessão real de direito de uso do imóvel referente ao lote 29 (vinte e nove) da quadra 07 (sete) do Distrito Industrial Benjamim Guimaraes.

Parágrafo único. A concessão de uso do imóvel é regulada pelos princípios da Administração Pública e pelo constante na lei 501 de 12 de setembro de 2011, alterada pela lei 527 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Deverá constar do instrumento de cessão:

- a) Identificação das partes (cedente, e, cessionária);

- b) Cessão sem reservas dos direitos e obrigações, por parte da cedente, e, assunção, sem reservas, dos direitos e obrigações por parte da adquirente;
- c) Declaração de pleno conhecimento da finalidade pública de uso industrial do imóvel nos termos da lei 501 de 12 de setembro de 2011, alterada pela lei 527 de 19 de dezembro de 2011.
- d) Reiteração por parte da adquirente do exato cumprimento dos compromissos noticiados nas leis citadas especialmente no art. 4º da mesma lei 501/2011;
- e) A presente lei será colocada como anexo ao instrumento de cessão;
- f) Demais cláusulas de praxe no instrumento desde que não contrariem em nada os princípios da Administração Pública, e, as leis municipais noticiadas.

Art. 3º. O prazo para efetivação da cessão é de 30 dias sob pena de tornar sem efeito a presente autorização.

Parágrafo único. Igualmente, sob pena de tornar sem efeito a autorização concedida nessa lei, deverá a cessionária no prazo de 60 dias, a contar da data desta lei, estar com as atividades industriais em pleno funcionamento.

Art. 4º. Periodicamente a Administração Pública deverá verificar se há efetivo cumprimento das exigências e requisitos para o uso do imóvel.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens listados na lei autorizadora de concessão de uso, deverá ocorrer à reversão do imóvel de imediato à Administração Pública.



"Dever de cumprir e fazer realizar"

SARZEDO

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro

Sarzedo - Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335

www.camarasarzedo.mg.gov.br

camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de novembro de 2015.

Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Jose Gonçalves de Oliveira
Jose Luiz de Santana
Vereador Secretário

Marcos Antônio de Almeida
Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 669/2015

"Autoriza a empresa MG Atacadista de Coco e Condimento LTDA a ceder à empresa Indústria e Comercio Nobre do Coco EIRELI os direitos e obrigações de concessão real de uso dos imóveis conforme lei 501 de 12 de setembro de 2011, alterada pela lei 527 de 19 de dezembro de 2011."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que o Povo de SARZEDO, por meio da CAMARA DE VEREADORES, aprova e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a empresa MG Atacadista de Coco e Condimento LTDA, CNPJ 09.383.743/001, a ceder direitos e obrigações, sem qualquer reserva ou restrição, à empresa Indústria e Comercio Nobre do Coco EIRELI, CNPJ 23.157.070/001-53, de concessão real de direito de uso do imóvel referente ao lote 29 (vinte e nove) da quadra 07 (sete) do Distrito Industrial Benjamim Guimaraes.

Parágrafo único. A concessão de uso do imóvel é regulada pelos princípios da Administração Pública e pelo constante na lei 501 de 12 de setembro de 2011, alterada pela lei 527 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Deverá constar do instrumento de cessão:

- a) Identificação das partes (cedente, e, cessionária);
- b) Cessão sem reservas dos direitos e obrigações, por parte da cedente, e, assunção, sem reservas, dos direitos e obrigações por parte da adquirente;
- c) Declaração de pleno conhecimento da finalidade pública de uso industrial do imóvel nos termos da lei 501 de 12 de setembro de 2011, alterada pela lei 527 de 19 de dezembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- d) Reiteração por parte da adquirente do exato cumprimento dos compromissos noticiados nas leis citadas especialmente no art. 4º da mesma lei 501/2011;
- e) A presente lei será colocada como anexo ao instrumento de cessão;
- f) Demais cláusulas de praxe no instrumento desde que não contrariem em nada os princípios da Administração Pública, e, as leis municipais noticiadas.

Art. 3º. O prazo para efetivação da cessão é de 30 dias sob pena de tornar sem efeito a presente autorização.

Parágrafo único. Igualmente, sob pena de tornar sem efeito a autorização concedida nessa lei, deverá a cessionária no prazo de 60 dias, a contar da data desta lei, estar com as atividades industriais em pleno funcionamento.

Art. 4º. Periodicamente a Administração Pública deverá verificar se há efetivo cumprimento das exigências e requisitos para o uso do imóvel.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens listados na lei autorizadora de concessão de uso, deverá ocorrer à reversão do imóvel de imediato à Administração Pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de novembro de 2015


Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal